

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DILAP

Parecer Técnico

Licença de Operação

PT N°: 21611/GECOS/CLA/DILAP/2013

Protocolo Nº: 2012/0000039018 Data do Protocolo: 17/12/2012

INFORMAÇÕES GERAIS

Interessado

- Nome/Razão Social: RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA

- CPF/CNPJ: 08.272.547/0001-58

- Endereço: AV.ITACAIUNAS, Nº 1840, BAIRRO: CIDADE NOVA - CEP: 68.515-000

- Município: Marabá - PA

Empreendimento

- Nome/Razão Social/Denominação: RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - RECICLE

SERVIÇOS GERAIS

- CNPJ: 08.272.547/0001-58

- Inscrição Estadual: 15-255753-9

- Endereço: ROD. PA 275 KM 54, SNº, BAIRRO ZONA RURAL - CEP: 68515-000, Parauapebas, PA

- Coordenada Geográfica:

Responsável Técnico

Nome/Razão Social: JOSÉ SANTOS ALGARANHAR
 Formação: Engenheiro Sanitarista, CREA - 11668D PA

Não foi associado roteiro a este processo

ANALISE TÉCNICA

1- INTRODUÇÃO

Através do processo protocolado sob n° 2012/39018, **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, localizado na Rodovia PA 275, KM 54, s/n, Bairro: Zona Rural, no município de Parauapebas, procurando atender à legislação ambiental, encaminhou a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA um requerimento padrão, devidamente preenchido, solicitando a Licença de Operação para a atividade de transporte de substâncias e produtos perigosos.

2- DADOS DO EMPREENDIMENTO

INTERESSADO: RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

MUNICIPÍO: Parauapebas-Pa

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Substâncias e Produtos Perigosos.

3 - DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

A RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, apresentou no presente processo para avaliação da concessão da Licença de Operação, os seguintes documentos: Requerimento Padrão modelo SEMA; Declaração de Informações Ambientais - DIA em nome do Sr. José Santana Pinto Jr; Comprovante do documento de Arrecadação Estadual - DAE; Procuração; CNH do Sr. Guy Rodrigues Peixoto Jr; Carteira de Identidade Profissional do Sr. José Santana Pinto Jr; Contrato de Constituição de Sociedade Empresaria; Instrumento Particular da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato social; Contrato de Prestação de Servicos de Gerenciamento de Resíduos; Alvará de Licenca emitida pela Prefeitura Municipal de Parauabepas; Instrumento Particular de Compra e Venda; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: Ficha de Inscrição Cadastral - FIC: Memorial Descritivo de Transporte de Produtos Perigosos; Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN e Certificado de Inspeção veicular, veiculo de Placa: KKA 7446; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN e Certificado de Inspeção veicular, veiculo de Placa: KKA 7306; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN e Certificado de Inspeção veicular, veiculo de Placa: KHR 2899; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN e Certificado de Inspeção veicular, veiculo de Placa: KHR 3039; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN e Certificado de Inspeção veicular, veiculo de Placa: KLE 6559; Certificado de Registro e Licenciamento







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DILAP

Parecer Técnico

Licença de Operação

PT N°: 21611/GECOS/CLA/DILAP/2013

Protocolo Nº: 2012/0000039018 Data do Protocolo: 17/12/2012

de Veículo emitido pelo DETRAN e Certificado de Inspeção veicular, veiculo de Placa: KLE 6609; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN e Certificado de Inspeção veicular, veiculo de Placa: LKX 3685; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN e Certificado de Inspeção veicular, veiculo de Placa: OBW 7090; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN e Certificado de Inspeção veicular, veiculo de Placa: OFJ 3853; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN e Certificado de Inspeção veicular, veiculo de Placa: OFP 1772; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN e Certificado de Inspeção veicular, veiculo de Placa: OFP 1862; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN e Certificado de Inspeção veicular, veiculo de Placa: PEF 7002; Carteira Nacional de Habilitação - CNH e Curso de Condutores de veículos de Transporte de Produtos Perigosos dos seguintes motoristas: Júnior Silva de Moraes; Wendell Fábio Oliveira Borges; John Roby Ferreira Santana; Reginaldo Borges Barbosa; Otto do Carmo Alves da Silva; Benedito Abreu dos Santos; João da Trindade Correa; Relatório Fotográfico dos Veículos de transporte de Produtos Perigosos.

4 - INFORMAÇÕES E ANÁLISES TÉCNICAS:

Para subsidiar a elaboração deste Parecer Técnico foi realizada análise de documentos Gerais, Jurídicos e Técnicos e do Relatório fotográfico, que constam nos autos do processo.

No decorrer da análise do Processo nº 2012/39018, observou-se a ausência de documentos para subsidiar a elaboração de parecer técnico conclusivo e, em 18/01/2013 foi emitida a Notificação nº 43995/GECOS/CLA/DILAP/2013 para apresentação, no prazo de 30 dias, de documentos complementares para subsidiar a análise do processo (FL 107).

Posteriormente foi protocolado o Documento nº 2013/5111 em 27/02/13 (FL 108), solicitando a prorrogação de prazo quanto à resposta da notificação nº 43995/GECOS/CLA/DILAP/2013, referente ao Processo nº 2012/39018 de Licenciamento Ambiental da Atividade de Transporte de Substância e Produtos Perigosos. Mas a priori o referido documento chegou a esta Gerência no dia 8/03/2013, no mesmo dia em que o requerente, o Sr. José Santana Pinto Jr enviou o Documento nº 6368/13 em resposta à notificação (FL 111).

Em resposta à Notificação n° 43995/GECOS/CLA/DILAP/2013, o interessado encaminhou em 08/03/2013, através do documento nº 2013/6368 à exclusão do Caminhão Basculante/Caçamba de Placa OBY 5170, da Frota e as pendências complementares, anteriormente solicitadas (FLS 111 a 144): Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM do Sr. José Santos Algaranhar; Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestre; Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, veículo de Placa KKA 7446; Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, veículo de Placa KKA 7306; Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, veículo de Placa OBW 7090; Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, veículo de Placa OFJ 3853; Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, veículo de Placa OFP 1772; Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, veículo de Placa OFP 1862; Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, veículo de Placa PEF 7002; Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, veículo de Placa LKX 3685; Certificado de Inspeção veicular, veiculo de Placa: KLE 6609; Certificado de Inspeção veicular, veiculo de Placa: KLE 6559; Certificado de Inspecão veicular, veiculo de Placa: KHR 3039; Certificado de Inspeção veicular, veiculo de Placa: KHR 2899; Comprovante do Documento de Arrecadação Estadual-DAE.

Produto Perigoso é qualquer material sólido, líquido ou gasoso que seja tóxico, radioativo, corrosivo, quimicamente reativo, ou instável durante a estocagem prolongada em quantidade que representa uma ameaça à vida, à propriedade ou ao meio ambiente (United States Department of Energy - USDOE), seja ele encontrado na natureza ou produzido por qualquer processo. As normas brasileiras que tratam sobre transporte de produtos perigosos estão baseadas nas legislações internacionais tais como: Orange Book,







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DILAP

Parecer Técnico

Licença de Operação

PT Nº: 21611/GECOS/CLA/DILAP/2013

Protocolo Nº: 2012/0000039018 Data do Protocolo: 17/12/2012

14th edition, UN, New York, 2005; ADR 2005, UN, Geneva, 2004; IMDG-Code, amdt 31-04, IMO, London, 2004; e DGR, 47th edition, IATA, Montreal, 2006. Para o Modal Terrestre (rodovia e trem), os produtos perigosos são aqueles classificados na Resolução ANTT n.º 420/2004.

A pessoa física ou jurídica não pode realizar transporte rodoviário de cargas (TRC) para terceiros mediante remuneração sem possuir RNTRC, segundo a Lei 11.442, de 2007 e Resolução ANTT n.º 3.056, de 2009. O RNTRC é vinculado ao transportador. Todos os veículos do qual o transportador é proprietário, co-proprietário ou arrendatário e que executem o transporte rodoviário de cargas para terceiro e mediante remuneração estão cadastrado neste RNTRC do transportador. Assim, deve-se inserir o RNTRC do transportador que é proprietário, co-proprietário ou arrendatário do veículo. Os serviços executados em veículos com capacidade de carga de carga útil inferior a 500 quilos são uma exceção a esta regra, conforme art. 7º da resolução ANTT 3.056, de 2009.

A licença/autorização é válida referente ao transporte de produtos perigosos emitidos pelo órgão estadual do estado em que se der a fiscalização. A Autorização Ambiental do IBAMA será obrigatória para o transporte terrestre ou fluvial interestadual ou marítimo, após o término da vigência de suas licenças/autorizações anteriores, conforme determina a Lei Complementar n.º 140/201, Art. 18.

5 - CONCLUSÃO:

Após a apreciação do processo, considerando que foram aprovados todos os protocolos técnicos sob o ponto de vista ambiental e verificando que durante toda a análise do processo não há nenhuma irregularidade que inviabilize a liberação da Licença Ambiental, esta Gerência sugere a Licença de Operação a RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA para a atividade de Transporte Rodoviário de Substâncias e Produtos Perigosos, classificando-a como porte C-III, Tipologia 2303, baseado no parágrafo 2°, inciso III do art. 94 da Lei Ambiental do Estado do Pará (Lei n°. 5.887, de 09 de maio de 1995) e art. 18 da Resolução CONAMA n°. 237, de 19 de dezembro de 1997, por um período de 1460 (hum mil quatrocentos e sessenta) dias, a contar da data da assinatura, fundamentado no inciso III art. 1°, do Decreto 1.120, de 08 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado n°. 31207 de 09/07/2008, desde que sejam cumpridas as exigências abaixo relacionadas.

Item: Pendência. PRAZO DE 1460 DIAS

- 1- Encaminhar Relatório de Informação Ambiental Anual, de acordo com o que dispõe o Decreto n° 1.120, de 08 de Julho de 2008, alterado pelo Decreto Estadual n° 1.881, de 14 de setembro de 2009, a contar da data de recebimento da licença ora concedida;
- 2- Deverá desenvolver as suas atividades, utilizando apenas os veículos abaixo discriminados:

CAMINHÕES TRATOR DE PLACAS:

KLE 6559; KLE 6609; KHR 2899; KHR 3039; LKX 3685.

CAMINHÕES SIMPLES DE PLACAS:

PEF 7002; KKA 7306; KKA 7446.

CAMINHÕES BASCULANTE/CAÇAMBA DE PLACAS:

OBW 7090; OBY 5170; OFP 1772; OFP 1862.

- 3- Obedecer às recomendações da ABNT NBR 7500/2011, Versão Corrigida 2012; NBR 7503/2012; Decreto nº 96.044/1988 e Resolução ANTT nº 420/2004;
- 4- Manter os veículos que transportarem produtos sempre equipados com Kit de emergência, ficha de emergência dos produtos e EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) para os condutores;







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras - DILAP

Parecer Técnico

Licença de Operação

PT Nº: 21611/GECOS/CLA/DILAP/2013

Protocolo Nº: 2012/0000039018 Data do Protocolo: 17/12/2012

- 5- O veículo deverá estar identificado com painéis de segurança referentes ao produto a ser transportado;
- 6- Manter os telefones de emergência identificados na lateral do veículo;
- 7- Em caso de acidente com os produtos transportados, agir de acordo com o Plano de Emergência apresentado e aprovado neste Órgão Ambiental;
- 8- Implementar todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental propostas no Plano de Emergência apresentado, em caso de acidentes;
- 9- Comunicar imediatamente à SEMA a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
- 10- Informar quaisquer modificações pretendidas para atividades e veículos, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMA para nova análise.

Belém - PA, 25/03/2013.

Francis Bruno Chagas Teixeira Gerência de Projetos de Comércio e Serviços



